



PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.269/2010

EMENTA: Institui o Plano Municipal Decenal de Educação - PME do Município de Sirinhaém/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Educação que será aplicado ao Município do Sirinhaém, com duração de 10 (dez) anos, conforme prescreve o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação – PME foi elaborado com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado de acordo com o que dispõe o Plano Nacional de Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco, como também a Lei Orgânica do Município do Sirinhaém.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, nas diferentes áreas de atuação com seus respectivos diagnósticos, diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura organizativa: Apresentação, Justificativa, Objetivos, Prioridades, Eixos Temáticos e Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM

Art. 6º - O Plano Municipal de Educação institui os seguintes objetivos, que se acham compatíveis com o Plano Nacional de Educação e com a realidade educacional do Município do Sirinhaém:

- ✓ Elevar o nível de escolaridade da população do Município do Sirinhaém;
- ✓ Ofertar um ensino de qualidade social em todos os níveis e modalidades;
- ✓ Garantir o acesso e a permanência dos estudantes, com sucesso na escola pública;
- ✓ Ampliar o processo de democratização da gestão das escolas públicas;
- ✓ Assegurar a Valorização dos Trabalhadores em Educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º - Constituem prioridades contempladas no Plano Municipal de Educação e que constam no Plano Nacional de Educação, assumindo o caráter de obrigatoriedade Nacional:

- ✓ A erradicação do analfabetismo, mediante a oferta e educação de jovens e adultos e de estratégias de alfabetização de largo alcance;
- ✓ Universalização da Educação Infantil;
- ✓ Ampliação de atendimento do ensino fundamental obrigatório de 9 anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando a sua permanência e conclusão desse nível de ensino;
- ✓ Atendimento nos demais níveis e modalidades de ensino;
- ✓ Garantia de formação continuada a todos os profissionais de educação do município;
- ✓ Adoção de políticas de elevação salarial e de melhoria das condições de trabalho dos Profissionais da Educação;
- ✓ Oferta de ensino adequado à realidade dos estudantes e às exigências da contemporaneidade;
- ✓ Garantia de formação profissional dos estudantes, considerando a vocação socioeconômica do Município e do Estado;
- ✓ Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática com ênfase na avaliação institucional da escola;

...

...

...

...

...

...

...

...

...

- ✓ Garantia das condições de autonomia da escola, mediante repasses sistemáticos de recursos financeiros.

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação do Município de Sirinhaém contempla os seguintes eixos temáticos em conformidade com o Plano Nacional de Educação, cada um contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas:

- ✓ Educação Infantil – 27 objetivos/metasp;
- ✓ Ensino Fundamental – 23 objetivos/metasp;
- ✓ Ensino Médio – 12 objetivos/metasp;
- ✓ Ensino Superior – 19 objetivos/metasp;
- ✓ Educação Especial – 12 objetivos/metasp;
- ✓ Educação de Jovens e Adultos – 13 objetivos/metasp;
- ✓ Educação do Campo – 18 objetivos/metasp;
- ✓ Educação Tecnológica – 13 objetivos/metasp;
- ✓ Formação do Educador e Valorização do Magistério – 15 objetivos/metasp;
- ✓ Gestão Democrática da Educação – 11 objetivos/metasp;
- ✓ Financiamento da Educação.

Art. 9º - Os objetivos e metas de cada eixo temático deverão ser implementados de acordo com os parâmetros qualitativos e quantitativos apresentados e os prazos pré-estabelecidos, devendo contar com os aportes materiais e financeiros requeridos.

Art. 10 – Competirá ao Poder Público Municipal, sobretudo à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, viabilizar recursos humanos, materiais e financeiros requeridos ao longo do período no processo de implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 11 – A avaliação do Plano Municipal realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, mediante ampla participação dos segmentos sociais envolvidos na sua elaboração.

Art. 12 – O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, em 23 de dezembro de 2010.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA

Prefeito

Certidão

Certifico que a _____ presente lei
foi publicada no quadro de Ato da Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE
23/12/2010


